



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0700001.01.0027

- CONTRATO N° 024/2026 -

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 024/2026, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS, E A EMPRESA **ENGETECH – ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** VENCEDORA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 014/2025.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Nemrod Emerick, brasileiro, matrícula funcional n° 006049, residente e domiciliada no Município de Alegre/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, como ente interveniente a Secretaria Executiva de obras (UG Prefeitura), representada por seu Secretário, e a Empresa **ENGETECH – ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica, inscrita CNPJ n° 04.154.467/0001-47, estabelecida na Rua Elói Cassa, 80, Salas 01 e 02, Campo de Aviação, Alegre/ES – CEP: 29.500-000, representada por, Reginaldo Cesar Guimarães, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e municipais complementares, em conformidade com o que disciplina o Proc. N° 2025-BGRQD de 28/05/2025 e a Concorrência Eletrônica N° 014/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. Este contrato foi precedido da **Concorrência Eletrônica N° 014/2025** observados os dispositivos do artigo 37, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como com as disposições previstas no Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO OBJETO (art. 92, inciso I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento refere-se à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.2. O objeto da contratação está especificado no Relatório Anexo.
- 2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ❖ O Termo de Referência;
 - ❖ O Edital da Licitação;
 - ❖ A Proposta do Contratado;
 - ❖ O Termo de Adjudicação e Homologação; e
 - ❖ Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. DA VIGÊNCIA

- 3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, vigendo, portanto, até o dia 13 de Outubro de 2026**, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. DA PRORROGAÇÃO

- 3.2.1. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos “podem ser prorrogados”, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 3.2.2. Nesse sentido, a prorrogação do prazo fica a critério da Administração Pública, sendo possível quando documentado e justificada pelos responsáveis no acompanhamento e na fiscalização do contrato, após manifestação da Procuradoria Geral Municipal de Alegre e autorização do Chefe do Poder Executivo.
- 3.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2.4. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a “Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução”.
- 3.2.5. As informações de que trata o § 6º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser providenciadas pela Administração Pública, pelos responsáveis no acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 3.2.6. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da Contratada, manifestação dos responsáveis no acompanhamento e fiscalização do contrato, assim como autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.
- 3.2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso IV, VII e XVIII)

4.1. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 4.1.1. O objeto será realizado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021, e conforme Termo de Referência em anexo.

4.2. DO MODELO DE GESTÃO

- 4.2.1. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1.1. O prazo de execução do objeto será de **04 (quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, conforme especificado no Termo de Referência em anexo.

5.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 5.2.1. O Início da execução do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. O modelo da subcontratação consta no Termo de Referência anexo a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO (art. 92, inciso V e VI)

7.1. DO PREÇO

- 7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.271.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária, parte integrante deste contrato.
- 7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. DO PAGAMENTO

- 7.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

7.3. DA MEDIÇÃO

- 7.3.1. Os critérios do recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais conforme apresentadas na Planilha Orçamentária, parte deste contrato.
- 8.3. Após o interregno de um ano, somente mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133, de 2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme consta no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, inciso X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme o art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a) *Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
 - b) *Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
 - c) *Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
 - d) *Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
 - e) *Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;*
- 9.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, inciso XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 10.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;*
 - b) *Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;*
 - c) *Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado e do contratante;*
 - d) *Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e*
 - e) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT*
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 10.1.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.1.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.1.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 10.1.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 10.1.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.1.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- 10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 10.1.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 10.1.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.1.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.1.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 10.1.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art.11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) *manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - b) *supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;*
 - c) *florestas plantadas; e*
 - d) *outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.*
- 10.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) *Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;*
 - b) *Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art.17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;*
 - c) *Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e*
 - d) *Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.*
- 10.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art.4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 10.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 10.1.40. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 10.1.40.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
 - 10.1.40.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 10.1.40.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 10.1.40.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 10.1.41. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 10.1.42. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 10.1.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 10.1.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 10.1.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 10.1.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 10.1.45. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 10.1.46. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 – LGPD)

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.5. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.6. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11.7. Obrigações do CONTRATADO:
- 11.7.1. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.7.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7.3. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 11.7.4. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.7.5. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.8. Obrigações do CONTRATANTE:
- 11.8.1. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.8.2. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8.3. Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados do CONTRATADO a fim de cumprir obrigações legais.
- 11.9. Das SANÇÕES:
- 11.9.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.
- 12.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: incluir os dados coletados, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.
- 12.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII e XIII)

- 13.1. O Contratado apresentará prestação de garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que corresponde a **R\$ 63.550,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**.
- 13.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) **Seguro-garantia**;
- c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).
- 13.3. Caso utilizada a **modalidade de seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.
- 13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme art. 96, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica.
- 13.10. Caso a opção seja por **utilizar títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.
- 13.20. O Contrato quando optar pela prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para apresentação do seguro-garantia, conforme art. 96, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
 - b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
 - c) *der causa à inexecução total do contrato;*
 - d) *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;*
 - e) *apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;*
 - f) *praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
 - g) *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
 - h) *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iv. **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
 - (2) moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 13.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX)

- 15.1. O **contrato será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
 - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.8.3. Indenizações e multas.
- 15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII)

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 16.1.1. Unidade: Secretaria Executiva de Obras – SEOSU**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 150000009999 – FICHA 00294
(recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos vinculados)
 - ❖ **Programa de Trabalho:** 012001.1545100081.025
 - ❖ **Elemento de Despesa:** 44905100000
- 16.1.2. Unidade: Secretaria Executiva de Obras – SEOSU**
- ❖ **Fonte de Recursos:** 289900000000 – FICHA 00294
(outros recursos vinculados)
 - ❖ **Programa de Trabalho:** 012001.1545100081.025
 - ❖ **Elemento de Despesa:** 44905100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III)

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Município ora denominado contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. DO FORO (art. 92, §1º)

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. E por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais

Alegre/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

NEMROD
EMERICK:2704
8542896

Assinado de forma
digital por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2026.02.13
14:52:11 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

REGINALDO CESAR
GUIMARAES:88116417720

Assinado de forma digital por REGINALDO
CESAR GUIMARAES:88116417720
Dados: 2026.02.16 08:58:08 -03'00'

REGINALDO CESAR GUIMARÃES
ENGETECH – Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- RELATÓRIO -

Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica N° 014/2025

Proc. N°: 2025-BGRQD de 28/05/2025

Cód. ID. CidadES/TCE-ES: 2025.004E0700001.01.0027

Cód. ID. Contratação PNCP: 27174101000135-1-000100/2025

Link da publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/27174101000135/2025/100>

Data da Publicação: 10/11/2025

Data da Sessão: ÀS 09 HORAS E 01 MINUTOS (horário de Brasília) do dia 25 de Novembro de 2025

Data da Homologação: 19/01/2026

LOTE	DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCAL	VALORES (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO LEMOS BARBOSA, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Memorial Descritivo, consoante Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.	ALEGRE-ES	PROPOSTA	R\$ 1.271.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 1.271.000,00	

Alegre/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

NEMROD
 EMERICK:27
 048542896

Assinado de forma digital por NEMROD EMERICK:27048542896
 Dados: 2026.02.13 14:52:25 -03'00'

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre/ES
Contratante

REGINALDO CESAR
 GUIMARAES:88116417720

Assinado de forma digital por REGINALDO CESAR GUIMARAES:88116417720
 Dados: 2026.02.16 08:58:52 -03'00'

REGINALDO CESAR GUIMARÃES
ENGETECH – Engenharia, Comércio e Serviços Ltda
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

Contrato	Contrato Nº 000024/2026									
Licitação	Concorrência Eletrônica Nº 000014/2025							Processo	0BGRQD/2025	
Fornecedor	ENGETECH - ENGENHARIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI							CNPJ	04.154.467/0001-47	
Contato	(28) 3552 - 1365 eng@engetech-es.com.br							Vencimento	13/10/2026	
Secretaria	SEC. EXEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS									
Local (Setor)	SEC. EXEC. DE OBRAS, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS									
Item	Código	Especificação	Ficha	Unidade	Marca	Registrado		QTD Solicitada	Saldo *	
						Valor Unitário	QTD Registrada	Comprada	Quantidade	Valor
000001	00001088	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. af_03/2022_ps	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ±O	333,33	4,50		4,50	1.499,99
000002	00002878	REFEITÓRIO COM PAREDES DE CHAPA DE COMPENS. 12MM E PONTALETES 8X8CM REFEITÓRIO COM PAREDES DE CHAPA DE COMPENS. 12MM E PONTALETES 8X8CM, PISO CIMENT. E COB. DE TELHAS FIBROC. 6MM, INCL. PONTO DE LUZ E CX. DE INSPEÇÃO (CONS. 1.21 M2/FUNC./TURNO), CONF. PROJETO (1 UTILIZAÇÃO)	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ±O	428,00	18,15		18,15	7.768,20
000003	00002879	ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO 1 ALUGUEL MENSAL CONTAINER SANITÁRIO, INCL PORTA, BÁSC, 2 PTOS LUZ, 1 PTO ATERRAM., 3VASOS, 3LAVATÓRIOS, CALHA MICTÓRIO, 6 CHUVEIROS (1 ELETRICO), TORN.,REGISTROS, PISO COMP. NAVAL PINTADO, CERT NR18 E LAUDO DESCONTAMINAÇÃO	00294-15000000 9999	MES	SERVIÃ±O	1.500,00	4,00		4,00	6.000,00
000004	00001364	ALUGUEL DE CONTAINER PARA ALMOXARIFADO 1 ALUGUEL MENSAL CONTAINER PARA ALMOXARIFADO, INCL. PORTA, 2 JANELAS, 1 PT ILUMINAÇÃO, ISOLAMENTO TÉRMICO (TETO), PISO EM COMP. NAVAL PINTADO, CERT. NR18, INCL. LAUDO DESCONTAMINAÇÃO.	00294-15000000 9999	MÊS	SERVIÃ±O	600,00	4,00		4,00	2.400,00
000005	00000829	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TAPUME TELHA	00294-15000000	MTS	SERVIÃ±O	150,00	72,30		72,30	10.845,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		METÁLICA ONDULADA EM AÇO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M TAPUME TELHA METÁLICA ONDULADA EM AÇO GALVALUME 0,50MM BRANCA H=2,20M, INCL. MONTAGEM ESTR. MAD. 8X8, C/ADESIVO DER-ES 60X60CM A CADA 10M, INCL. FAIXAS PINT. ESMALTE SINT. CORES AZUL C/ H=30CM E ROSA C/ H=10CM (REAPROVEITAMENTO 2X)	9999							
000006	00001530	FORNECIMENTO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_07/2020_PS	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	2.708,00	1,00		1,00	2.708,00
000007	00001990	Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4" Rede de água c/ padrão de entrada d'água diâm. 3/4 conf. CESAN, incl. tubos e conexões p/ aliment., distrib., extravas. e limp., cons. o padrão a 25m	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	67,60	25,00		25,00	1.690,00
000008	00003746	RESERVATÓRIO DE POLIESTILENO DE 1000 L, INCLUSIVE SUPORTE EM MADEIRA DE 7X12CM E 5X7CM RESERVATÓRIO DE POLIESTILENO DE 1000 L, INCLUSIVE SUPORTE EM MADEIRA DE 7X12CM E 5X7CM, ELEVADO DE 4M, CONFORME PROJETO (2 UTILIZAÇÕES)	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	1.009,51	1,00		1,00	1.009,51
000009	00001453	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER ATÉ 50 KM MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER ATÉ 50 KM	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	1.400,00	2,00		2,00	2.800,00
000010	00002881	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	112,00	75,81		75,81	8.490,72
000011	00002560	REMOÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS REMOÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	4,50	2.863,00		2.863,00	12.883,50
000012	00001509	REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO REMOÇÃO MECANIZADA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	14,50	0,58		0,58	8,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

000013	00002569	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020	00294-15000000 9999	TON	SERVIÇO	5,00	985,88		985,88	4.929,40
000014	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	00294-15000000 9999	TON	SERVIÇO	1,30	3.356,72		3.356,72	4.363,74
000015	00002570	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	00294-15000000 9999	TON	SERVIÇO	1,80	300,50		300,50	540,90
000016	00001519	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª ESCAVADO MECÂNICO COM RETROESCAVADEIRA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÇO	8,00	970,19		970,19	7.761,52
000017	00003747	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE 20 CM EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CORPO DE ATERRO DE ATERRO (95% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVADO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÇO	13,50	40,70		40,70	549,45
000018	00002569	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÇO	5,00	1.819,10		1.819,10	9.095,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (TERRAPLENAGEM)								
000019	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TERRAPLENAGEM)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,30	5.899,47		5.899,47	7.669,31
000020	00002570	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (TERRAPLENAGEM)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,80	520,54		520,54	936,97
000021	00003735	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	2,50	2.836,22		2.836,22	7.090,55
000022	00001570	BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL BASE OU SUB-BASE DE BRITA GRADUADA COM BRITA COMERCIAL	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	250,00	964,32		964,32	241.080,00
000023	00002569	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	5,00	2.121,49		2.121,49	10.607,45
000024	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,30	63.644,80		63.644,80	82.738,24
000025	00002573	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT EXCEDENTE A 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	0,50	64.917,68		64.917,68	32.458,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)								
000026	00001536	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	0,45	2.720,20		2.720,20	1.224,09
000027	00001599	PINTURA DE LIGAÇÃO PINTURA DE LIGAÇÃO	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	0,30	2.720,20		2.720,20	816,06
000028	00001598	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	219,10	261,14		261,14	57.215,77
000029	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,30	7.834,17		7.834,17	10.184,42
000030	00002573	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT EXCEDENTE A 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO) (1)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	0,50	7.990,85		7.990,85	3.995,43
000031	00001537	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI) EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (EAI), FORNECIMENTO	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	3.165,00	3,26		3,26	10.317,90
000032	00001600	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C EMULSÃO RR-1C, FORNECIMENTO	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	3.419,00	1,09		1,09	3.726,71
000033	00003748	FORNECIMENTO DE CAP-50/70 FORNECIMENTO DE CAP-50/70	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	4.500,00	14,36		14,36	64.620,00
000034	00001539	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	2,13	7.851,92		7.851,92	16.724,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

000035	00003749	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2) LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	215,00	106,21		106,21	22.835,15
000036	00002569	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	5,00	223,05		223,05	1.115,25
000037	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,30	6.691,52		6.691,52	8.698,98
000038	00002573	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT EXCEDENTE A 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (PAVIMENTAÇÃO) (2)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	0,50	6.825,35		6.825,35	3.412,68
000039	00002542	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, 6 CM EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	82,00	1.062,15		1.062,15	87.096,30
000040	00003750	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO 2 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	60,00	701,99		701,99	42.119,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024								
000041	00003751	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO 2 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	65,00	267,44		267,44	17.383,60
000042	00002886	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA AF_03/2024 PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	155,00	353,46		353,46	54.786,30
000043	00001349	RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 25 MM RELIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA EM PVC DN 25 MM, INCLUSIVE CONEXÕES, EM VIAS URBANAS	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	28,20	410,00		410,00	11.562,00
000044	00001350	REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO REMANEJAMENTO DE LIGAÇÃO E RELIGAÇÃO DE REDES DE ESGOTO, EM VIAS URBANAS	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	115,00	416,00		416,00	47.840,00
000045	00001615	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	8,14	604,21		604,21	4.918,27
000046	00001312	SERVIÇO DE REATERRO COM AREIA, TUDO INCLUÍDO REATERRO COM AREIA, TUDO INCLUÍDO	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	62,70	240,28		240,28	15.065,56
000047	00002043	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	00294-15000000 9999	MT3	SERVIÃ+O	10,70	220,91		220,91	2.363,74
000048	00002569	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - ESCAVADEIRA CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	5,00	1.493,32		1.493,32	7.466,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

		GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: T). AF_07/2020 (DRENAGEM)								
000049	00002572	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DRENAGEM)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,30	6.158,80		6.158,80	8.006,44
000050	00002570	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM) TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020 (DRENAGEM)	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	1,80	203,15		203,15	365,67
000051	00001573	ESCORAMENTO METALICO DE VALA TIPO GAIOLA, CONFORME PROJETO TIPO. ESCORAMENTO METALICO DE VALA TIPO GAIOLA, CONFORME PROJETO TIPO.	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	26,75	708,82		708,82	18.960,94
000052	00001575	EXECUÇÃO DE POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	1.980,00	10,00		10,00	19.800,00
000053	00001576	CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	1.480,00	10,00		10,00	14.800,00
000054	00001504	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 400 MM TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 400 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	230,00	55,00		55,00	12.650,00
000055	00001574	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM TUBO PEAD PARA DRENAGEM - D = 600 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	550,00	253,00		253,00	139.150,00
000056	00003752	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 15 T - RODOVIA PAVIMENTADA	00294-15000000 9999	TON	SERVIÃ+O	0,84	3.751,97		3.751,97	3.151,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

000057	00000679	EXECUÇÃO DE CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS CAIXA RALO EM BLOCOS PRÉ-MOLDADOS E GRELHA ARTICULADA EM FFA EM VIAS URBANAS	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	1.800,00	10,00		10,00	18.000,00
000058	00002027	BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS BOCA DE BSTC D = 0,60 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS RETAS	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	850,00	1,00		1,00	850,00
000059	00001568	TRINCHEIRA DRENANTE EM CONCRETO ARMADO, INCLUÍDO GRELHAS FOFO, ESCAVAÇÃO E REATERRO. TRINCHEIRA DRENANTE EM CONCRETO ARMADO, INCLUÍDO GRELHAS FOFO, ESCAVAÇÃO E REATERRO.	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	1.900,00	5,00		5,00	9.500,00
000060	00002562	PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,5 MM PINTURA DE FAIXA COM TINTA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,5 MM	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	22,00	116,63		116,63	2.565,86
000061	00002054	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS COM TERMOPLÁSTICO POR EXTRUSÃO - ESPESSURA DE 3,0 MM	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	120,00	9,14		9,14	1.096,80
000062	00002564	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - CONFECCÃO PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + I - CONFECCÃO	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	500,00	12,85		12,85	6.425,00
000063	00001887	SUORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO SUORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	120,00	25,00		25,00	3.000,00
000064	00001540	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE CONES PARA SINALIZAÇÃO 1 CONES PARA SINALIZAÇÃO, FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	90,00	24,00		24,00	2.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

000065	00001332	FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA EM ESMALTE SINTÉTICO SINALIZAÇÃO VERTICAL COM CHAPA EM ESMALTE SINTÉTICO	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	800,00	6,00		6,00	4.800,00
000066	00002563	DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO TIPO TELA PLÁSTICA COM SUPORTE FIXO - DISPOSITIVO DE DIRECIONAMENTO OU BLOQUEIO TIPO TELA PLÁSTICA COM SUPORTE FIXO - CONFECÇÃO	00294-15000000 9999	MT2	SERVIÃ+O	30,00	116,02		116,02	3.480,60
000067	00001448	FORNECIMENTO DE SINALIZAÇÃO NOTURNA (FIO COM LÂMPADA E BALDE) SINALIZAÇÃO NOTURNA (FIO COM LÂMPADA E BALDE), FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	00294-15000000 9999	MTS	SERVIÃ+O	30,00	96,69		96,69	2.900,70
000068	00001528	ADMINISTRAÇÃO LOCAL 1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	00294-15000000 9999	UN	SERVIÃ+O	35.922,34	1,00		1,00	35.922,34
Saldo Disponível									212.036,10	1.271.000,00

NEMROD
EMERICK:27
048542896

Assinado de forma
digital por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2026.02.13
14:53:18 -03'00'

REGINALDO CESAR
GUIMARAES:8811641772
0

Assinado de forma digital por
REGINALDO CESAR
GUIMARAES:88116417720
Dados: 2026.02.16 09:06:49 -03'00'